

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

Aviso de contumácia n.º 8759/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 177/03.3GBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Camilo dos Santos Esteves, filho de Luís Augusto e de Maria Alcina, natural de Abambres, Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7132167, com domicílio na Rua dos Vinhos, Tuy, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 12 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial, automóvel e notariado, divisão de identificação criminal, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 8760/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Fraga Torres, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 34/03.3TAVLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Céu Franco Araújo Gomes, filha de José de Araújo Gomes e de Natividade da Silva Franco, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Outubro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7691282, com domicílio na Rua Central de Reguengo, 195, casa 8, Alfena, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público e um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos ou renovação do bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como certidões de nascimento, casamento ou outras junto das autoridades públicas.

27 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Fraga Torres*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 8761/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Fraga Torres, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo),

n.º 643/98.0PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Aires Correia, filho de Filipe Correia e de Maria de Lurdes Aires Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8689538, com domicílio na Rua Camilo Castelo Branco, 45, habitação 6, 4425 Águas Santas, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal e um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado entre 1997 e Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de renovar ou obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como certidões de nascimento, casamento ou outras junto de entidades públicas.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Fraga Torres*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 8762/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Fraga Torres, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 360/00.3TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Duarte Coelho Lamas, filho de Adelino Fernando Moreira Lamas e de Maria Fernanda de Oliveira Coelho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1961, divorciado, agente de seguros, com domicílio na Rua Santos Pousada, 810, 2.º, esquerdo, Bonfim, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição de obter certidões de nascimento, de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor e certificado de registo criminal.

14 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Fraga Torres*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Moreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 8763/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 594/03.9PBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilherme Carneiro Sousa, filho de Diamantino Moreira de Sousa e de Maria Fernanda Carneiro da Costa, natural de Porto, Paranhos, nascido em 9 de Março de 1972, com identificação fiscal n.º 196681413 e titular do bilhete de identidade n.º 11219134, com domicílio na Rua Almeida Garrett, 264, rés-do-chão, 4445 Erme-sinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1995, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação a juízo.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Zilhão*.

Aviso de contumácia n.º 8764/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 842/04.8TBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Freitas Alves, filho de Amílcar Mourão Alves e de Maria Manuela Dias de Freitas Mourão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Novembro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12713547, com domicílio na Rua Manuel José Carvalho, Quinta da Manta, Manta de Baixo, apartado 158, Vila de

Cucujães, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2000, por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Belmira Gandra*.

Aviso de contumácia n.º 8765/2005 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1006/02.OPBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Castigo Armando Gongo, filho de Armando Gongo e de Domingas Mateus, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Novembro de 1959, titular do passaporte n.º 0068525, com domicílio na Rua Elias Garcia, 660, 5.º, direito, Ermesinde ou Rua Rodrigues de Freitas n.º 2121 em Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, incluindo os Consulados de Portugal.

21 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Zilhão*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 8766/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 139/00.2GBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido André Dinis Alves Vieira, filho de Adão Vieira e de Maria de Lurdes Duarte Rodrigues Alves Vieira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11787916, com domicílio no Caminho Velho da Azenha, 33, B, Caniço, 9125-115 Caniço, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Maio de 2000 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2000, por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Semedo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 8767/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/03.4GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Cepa Carneiro, filho de António Pires Carneiro e de Maria Laura Alves Cepa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7865839, com domicílio na Estrada Nacional, 13, Lugar Outeiro, Belinho, 4740 Esposende, por se encontrar condenado, por sentença de 9 de Dezembro de 2004, na pena de multa no montante de 1 250,00 euros, não transitada em julgado, pela prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do

Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

2 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 8768/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2355/05.1TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Samuel Pedra Marques da Silva, filho de João Samuel de Araújo Marques da Silva e de Benvinda Correia Pedra Marques da Silva, natural de Viana do Castelo, Santa Maria Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 1050925, com domicílio na Rua de Viana, 67, Viana do Castelo, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 2, alínea e), 3.º e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

3 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 8769/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 675/94.8TBVCT, que teve origem nos autos de processo comum singular n.º 508/94, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alberto Carvalho Lima, filho de António Alves Carvalho Lima e de Teresa, nascido em 27 de Julho de 1942, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5546258, com domicílio na Rua Pêro Longa, lote K, 3.º, direito, Queluz, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c), do Código de Processo Penal, por despacho de 7 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

7 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 8770/2005 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 715/95.3TBVCT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Ferreira da Costa, filha de Albino Gonçalves da Costa e de Maria da Silva Ferreira, nascida em 28 de Maio de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 3159013, com domicílio na Rua da Telheira, 22, Montedor, Carreço, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1993 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1993, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da